

RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI Nº 454, DE 20 DE AGOSTO DE 1970.

Cria a Unidade Municipal de Cadastramento (UMC) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Unidade Municipal de Cadastramento (UMC) e incorpora no organismo administrativo do Município de Parelhas diretamente subordinada ao Chefe de Executivo.

Art. 2º - A Unidade Municipal de Cadastramento (UMC), criada em decorrência do artigo anterior, tem por objetivo organizar e manter atualizados os cadastros fiscais dos contribuintes sujeitos ao pagamento dos tributos imobiliários, dos impostos sobre serviços, taxas de licenças e serviços cadastrados de contribuição ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA) sobre a propriedade territorial no município.

Art. 3º - Anualmente, a partir de 1971, a Lei Orçamentária consignará verba própria para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 20 de agosto de 1970.

MAURO MEDeiros
Prefeito

DERVEL BENEY
Secretário